



PARECER JURÍDICO FFMS N.º 002/2025

Interessado: Esporte Clube Comercial.

Encaminhado por: Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul

Parecerista: Ana Paula Arnas Dias - OAB/MS 20.855

Data: 08 de maio de 2025

Assunto: Análise da legalidade do pedido de exclusão de clubes inadimplentes com a prestação de contas e declaração do Comercial como único habilitado ou campeão da Série B 2025

I. RELATÓRIO

Trata-se de análise jurídica provocada por notificação encaminhada pelo Esporte Clube Comercial, que, por meio de comunicação formal, pleiteia à Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul (FFMS) providências quanto ao descumprimento, por parte de diversos clubes inscritos na Série B 2025, das obrigações legais contidas no art. 46-A da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé), relativas à prestação de contas das entidades esportivas.

De maneira resumida, os pedidos do Comercial consistem em:

1. A exclusão, da competição, dos clubes que deixaram de apresentar suas demonstrações financeiras dentro do prazo legal (até 30 de abril de 2025);
2. O reconhecimento de que apenas o Esporte Clube Comercial estaria apto a disputar a Série B 2025;
3. Alternativamente, a concessão de vaga automática para a Série A de 2026, como compensação pela regularidade documental do clube.

II. FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

1. A obrigação legal de prestar contas

A preocupação do Esporte Clube Comercial quanto à transparência e regularidade das entidades que disputam competições oficiais é legítima e coerente com o que exige a legislação nacional vigente. De fato, o art. 46-A da Lei Pelé impõe, de forma clara, a obrigação de prestação de contas auditadas e publicadas, por parte de clubes e ligas desportivas que disputam competições com atletas profissionais.





As exigências incluem:

- Elaboração das demonstrações financeiras por atividade econômica, separando-as das atividades recreativas ou sociais;
- Submissão dessas contas à auditoria independente, nos termos das normas do Conselho Federal de Contabilidade;
- Publicação das demonstrações, acompanhadas do relatório da auditoria independente até o último dia útil do mês de abril do ano subsequente, por no mínimo 3 meses, tanto no sítio eletrônico próprio quanto da entidade de administração do desporto (no caso, a FFMS);
- Apresentação ao CNE (Conselho Nacional do Esporte), quando houver recebimento de recursos públicos.

Importante destacar que o descumprimento dessas obrigações pode acarretar consequências sérias aos dirigentes das entidades envolvidas, tais como inelegibilidade de 05 até 10 anos, afastamento de funções e nulidade de atos administrativos, conforme prevê o texto legislativo.

Contudo, é fundamental compreender que essas sanções são de ordem institucional e pessoal, e não se confundem com penalidades desportivas diretas, como a exclusão sumária de competições.

2. O que diz o regulamento da competição

O regulamento vigente da Série B – Edição 2024 (aplicável ao campeonato de 2025) não estabelece como critério de admissibilidade ou manutenção no campeonato o cumprimento das obrigações contábeis previstas no art. 46-A.

As hipóteses expressas de exclusão de clubes do torneio limitam-se a casos como:

- Abandono da competição;
- Decisão da Justiça Desportiva;
- Infração grave prevista em cláusula expressa do regulamento.

Dessa forma, mesmo que o dever legal esteja caracterizado, não há amparo regulamentar para que esta Federação exclua diretamente clubes inadimplentes com a prestação de contas, salvo mediante processo específico com garantia do contraditório e ampla defesa.





3. Competência para sanções

É necessário destacar que a aplicação de penalidades – sejam elas administrativas, desportivas ou pessoais – deve sempre observar os princípios do devido processo legal, especialmente no ambiente desportivo.

A Lei Pelé atribui a instâncias como a Justiça Desportiva e o Conselho Nacional do Esporte a competência para apurar e julgar infrações às normas contábeis e administrativas. Ainda, os clubes devem observar os trâmites previstos em seus próprios estatutos, especialmente quanto à aprovação do parecer do conselho fiscal e eventual deliberação da assembleia administrativa.

Dessa forma, esta Federação não possui competência para declarar automaticamente clubes como inabilitados, e tampouco para tomar decisões unilaterais que afetem o equilíbrio técnico da competição, sem o respaldo de procedimento administrativo ou judicial prévio.

4. Sobre a solicitação de vaga direta à Série A de 2026

Embora o pleito demonstre o zelo do clube com suas obrigações legais, não há previsão legal ou normativa que autorize a concessão automática de acesso à divisão superior com base exclusiva no cumprimento das obrigações contábeis.

Cumpre esclarecer ainda, que o clube interessado não cumpriu com a plenitude do que aduz a Lei Pelé em seu art. 46-A, tendo em vista que não apresentou o seu relatório de auditoria independente.

A ascensão de clubes entre divisões deve ocorrer por meio de critérios técnico-desportivos, previamente definidos em regulamento homologado, e não como mecanismo de compensação administrativa.

III. RECOMENDAÇÃO E PROVIDÊNCIAS

Ainda que o pedido do Esporte Clube Comercial não possa ser acolhido nos exatos termos propostos, a situação relatada exige ação institucional imediata por parte desta Federação.

Diante disso, recomenda-se:

Rua 14 de Julho, 1033 - Vila Glória - Campo Grande/MS - CEP 79004-391

 futebolms.com.br  contato@futebolms.com.br  [@ffms_oficial](https://www.instagram.com/ffms_oficial)





1. A edição de resolução normativa, conferindo prazo de 30 dias para que todos os clubes profissionais do Estado regularizem suas obrigações contábeis e publiquem as demonstrações financeiras nos termos da Lei;
2. Que, ao final do prazo, a FFMS comunique os casos de inadimplência à Justiça Desportiva e demais órgãos competentes, nos termos do § 2º do art. 46-A da Lei Pelé;
3. Como medida pedagógica e de fomento à transparência, a FFMS poderá ainda criar, em caráter permanente, um setor de orientação e instrução contábil aos clubes filiados, com apoio técnico, modelos e diretrizes para facilitar o cumprimento dos deveres legais, especialmente por entidades de menor estrutura.

IV. CONCLUSÃO

À luz de todo o exposto, opina-se pela improcedência do pedido do Esporte Clube Comercial, pelos seguintes fundamentos:

1. Não há previsão legal ou regulamentar que autorize a exclusão automática dos demais clubes, ainda que inadimplentes quanto ao art. 46-A da Lei Pelé;
2. O próprio Esporte Clube Comercial, conforme apuração, não cumpriu integralmente a exigência legal, uma vez que não apresentou relatório de auditoria independente em sua prestação;
3. Não é juridicamente viável a concessão de vaga direta à Série A de 2026 por critério não previsto em regulamento;
4. Recomenda-se que a FFMS edite resolução concedendo prazo de 30 dias para regularização das contas, e que, ao fim, adote as medidas legais cabíveis junto aos órgãos competentes;
5. Sugere-se, ainda, que a FFMS possa disponibilizar sua estrutura jurídica e contábil para apoio e orientação dos seus filiados que estão com dificuldade no cumprimento das exigências legais contidas no art. 46-A da Lei Pelé.

É o parecer.

Campo Grande/MS, 08 de maio de 2025.

ANA PAULA
ARNAS DIAS

Assinado de forma
digital por ANA
PAULA ARNAS DIAS
Dados: 2025.05.09
10:47:08 -03'00'

Ana Paula Arnas Dias
OAB/MS 20.855
Assessora Jurídica – FFMS





RESOLUÇÃO n. 13 de 09/05/2025 da FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL- FFMS.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de apresentação das demonstrações financeiras pelas entidades de prática desportiva do Estado de Mato Grosso do Sul, nos termos do art. 46-A da Lei nº 9.615/1998 (Lei Pelé).

O PRESIDENTE DA FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições legais e estatutárias que lhe conferem o Estatuto Social da FFMS e o Regulamento Geral das Competições, e

CONSIDERANDO o disposto no art. 46-A da Lei Federal nº 9.615, de 24 de março de 1998 (Lei Pelé), que impõe às entidades de prática desportiva que participam de competições profissionais a obrigação de elaborar e publicar suas demonstrações financeiras auditadas, por período não inferior a três meses, até o último dia útil do mês de abril do ano subseqüente;

CONSIDERANDO que tal obrigação legal tem por finalidade garantir a transparência da gestão financeira das entidades e a responsabilização de seus dirigentes;

CONSIDERANDO que, até a presente data, a maioria dos clubes profissionais do Estado não apresentou suas prestações de contas referentes ao exercício de 2024, e que, dentre aqueles que encaminharam documentação, constatou-se o descumprimento dos requisitos legais, como a ausência de relatório de auditoria independente;

CONSIDERANDO, por fim, que o prazo legal para cumprimento da obrigação expirou no dia 30 de abril de 2025, e que a omissão enseja consequências legais aos dirigentes, nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 46-A da Lei Pelé;

RESOLVE:

Art. 1º Ficam as entidades de prática desportiva do Estado de Mato Grosso do Sul que participam de competições profissionais organizadas pela FFMS notificadas a apresentar,





FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE MATO GROSSO DO SUL

no prazo de 30 (trinta) dias, suas demonstrações financeiras referentes ao exercício de 2024, nos termos do art. 46-A da Lei nº 9.615/1998, com:

I – Demonstrações financeiras elaboradas separadamente por atividade econômica, de modo distinto das atividades recreativas e sociais, conforme normas do Conselho Federal de Contabilidade;

II – Relatório de auditoria independente devidamente firmado por profissional habilitado;

III – Comprovação de publicação das demonstrações financeiras em sítio eletrônico próprio da entidade.

Art. 2º O não cumprimento da presente Resolução no prazo estipulado ensejará a imediata comunicação à Confederação Brasileira de Futebol – CBF e ao Tribunal de Justiça Desportiva do Estado de Mato Grosso do Sul, para apuração das sanções cabíveis, conforme §§ 1º e 2º do art. 46-A da Lei Pelé.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no sítio eletrônico oficial da FFMS.

Publique-se. Cumpra-se.

Campo Grande/MS, 09 de maio de 2025.

Documento assinado digitalmente
gov.br ESTEVAO ANTONIO PETRALLAS
Data: 09/05/2025 15:32:13-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

ESTEVÃO ANTÔNIO PETRALLÁS
Presidente
Federação de Futebol de Mato Grosso do Sul

